



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADEQUAÇÃO/ALTERAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE OPERACIONAL DO(S) SISTEMA(S) PORTAL MODELO 3.0 E SAPL – SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro do Município de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **Adilio Jaco Pastorio**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2041713691 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 450.263.860-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TAGLIETTI & BALESTRO LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.769.329/0001-99, com sede na Rua Victor Davóglio, nº 1.540, Centro da cidade de Sarandi/RS, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, **Sr. Jakson Taglietti**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5068804326, inscrito no CPF sob o nº 919.013.670-53, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) O Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2018;
- d) A Proposta Orçamentária da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: a prestação de serviços técnicos especializados de **adequação/alteração, treinamento e suporte operacional do Sistema Portal Modelo 3.0 e do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 de abril 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços mensais descritos na Cláusula Segunda, a Contratante pagará à Contratada o(s) valor(es) especificado(s) no Anexo I.

Subcláusula Primeira - O(s) faturamento(s) terá início após a assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Subcláusula Terceira - O(s) valor(es) especificado(s) no Anexo I é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no(s) mesmo(s) todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre este Contrato, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção Atividades do Legislativo

33.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

II - Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

III - Designar um técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

IV - Custear os gastos extras necessários para assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

V - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

a) assegurar a configuração adequada da máquina;

b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e

c) dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização de seus equipamentos quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Adequar/alterar os sistemas;

II - Treinar os usuários na utilização dos sistemas;

III - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

IV - Manter informado o técnico da Câmara, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

V - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Câmara, guardando total sigilo perante à terceiros;

VI - Prestar suporte telefônico e on-line para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento para utilização do sistema ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A Contratante apresentará a Contratada à relação de usuários a serem treinados;

II - A Contratante indicará dois servidores do Legislativo e indicará dois servidores do Poder Executivo, junto aos quais o treinamento será realizado, com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;

III - Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição;

IV - O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;

V - O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

I - Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertos pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

I - Mudanças nos sistemas para atender as necessidades específicas da Contratante.

II - Elaboração de novos programas solicitados pela Contratante.

III - Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

IV - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

V - Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

VI - Treinamento de pessoal da Contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

VII - Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no Sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira - Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente Contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

Subcláusula Quarta – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as sanções previstas nesta Cláusula, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

III – Suspensão temporária de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FISCAL DO CONTRATO

A Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Volmir Antônio de Oliveira, como fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste Contrato e solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS

Adilio Jaco Pastorio – Presidente

Contratante

TAGLIETTI & BALESTRO LTDA - ME
Jakson Taglietti Sócio - Administrador
Contratada

Volmir Antônio de Oliveira
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marivane Zorzi Montanari – CPF 005.289.340-58

Mariza Alchieri Copatti – CPF 589.630.730-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

ANEXO I - DOS SISTEMAS E VALORES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS

CONTRATADA: TAGLIETTI & BALESTRO LTDA. - ME, CNPJ 15.769.329/0001-99

O objetivo deste Anexo é a **fixação de valores da prestação de serviços técnicos especializados** pela Contratante, objeto deste contrato.

Serviços Mensais

Descrição	Valor mensal
Serviços: adequação/alteração, treinamento e suporte mensal	R\$ 680,00
Valor Total R\$:	R\$ 680,00

Serviços Técnicos

Descrição	Valor
Hora trabalhada – Alterações de sistema*	R\$ 77,00
Atendimento / Suporte* - telefone e online	Isento
Despesa com Deslocamento/Diária	Isento

Liberato Salzano/RS, 02 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS

Adilio Jaco Pastorio – Presidente
Contratante

TAGLIETTI & BALESTRO LTDA. - ME

Jakson Taglietti Sócio - Administrador
Contratada